

Portugal publica novas modificações à Lei da Nacionalidade

Foi publicada, no dia 10 de Novembro, a mais recente alteração à Lei da Nacionalidade, que rege a atribuição da Nacionalidade Portuguesa.

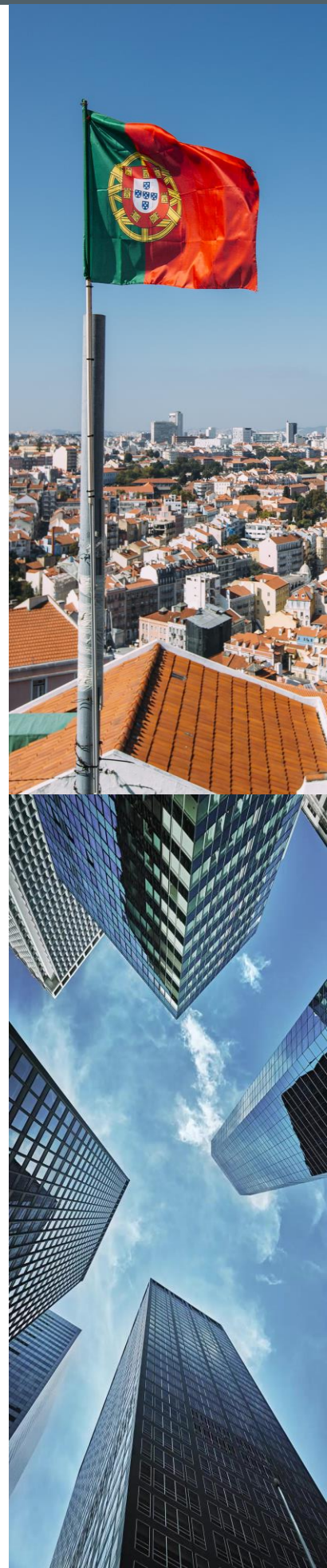
Entre as principais mudanças, contam-se as seguintes:

- Passam a ser Portugueses de origem, os indivíduos nascidos no estrangeiro, com pelo menos um avô de nacionalidade portuguesa (cuja nacionalidade deixa de ter de ser originária) que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efectiva ligação à comunidade nacional. No entanto, com a nova alteração, só assim será, se inscreverem o nascimento no registo civil português.
- Também os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, passam a ser Portugueses originários, desde que no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português (antes era necessário residir em Portugal há dois anos), ou então, segundo a nova regulação, aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano.
- O requisito da efectiva ligação à Comunidade Nacional deixa de exigir um reconhecimento por parte do Governo e passa a ser presumido sempre que exista conhecimento suficiente da Língua Portuguesa, deixando de ser exigida a existência de contactos regulares com o território português.

[Marco Correia Gadanha](#)

[Duarte Marques da Cruz](#)

[Vitor Andrade André](#)



- O prazo para a consolidação da nacionalidade por titular de boa-fé passa a ser de 18 meses, no caso de menores com nascimento assente no registo civil Português.

O Governo Português irá ainda proceder à alteração ao Regulamento da Lei da Nacionalidade, para que este se torne conforme à Lei, algo que terá de ser efectuado nos 90 dias posteriores à data de publicação das alterações à Lei da Nacionalidade.

As alterações efectuadas à Lei da Nacionalidade Portuguesa trouxeram maior facilidade de acesso a esta cidadania, nomeadamente no que respeita a jovens e menores, eliminando algumas incoerências até aqui existentes.